

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA**

Av. Barão de Tatuí, no. 751 - Fone 2329303

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA**

Rua Francisco Scarpa, no. 269 - Fone 2315874

**TERMO DE ADIÇÃO E RETIFICAÇÃO DO ACORDO DA CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO**

Pelo presente TERMO DE ADIÇÃO E RETIFICAÇÃO DO ACORDO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, celebrada entre a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA**, sediado à Av. Barão de Tatuí n.º 751, nesta cidade de Sorocaba, representado por seu presidente, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA**, sediado à Rua Francisco Scarpa n.º 269, nesta cidade de Sorocaba, representado pelo seu presidente, ficam aditadas as seguintes cláusulas:

**1 - COMISSIONISTAS – MERCADORIAS DEVOLVIDAS – VENDAS CANCELADAS** - aprovado o crédito e concretizada a venda, as empresas não poderão estornar ou reter as comissões devidas a seus empregados, ainda que seja devolvida a mercadoria e/ou cancelada a venda por falta de pagamento.

**2 - ESTABILIDADE TEMPORÁRIA** – Fica assegurada a estabilidade temporária ou garantia de emprego na seguinte situação:

2.1 – Ao empregado que retornar do gozo de férias, por 30 (trinta) dias após o seu retorno à empresa.

2.2 – À mãe adotante, por 30 (trinta) dias, após o término da licença-maternidade.

**3 - MORA SALARIAL - MULTA** - A inobservância do prazo legal para o pagamento dos salários, do 13º salário e das férias acarretará multa de 10% do salário em favor da parte prejudicada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**4 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nas seguintes condições:

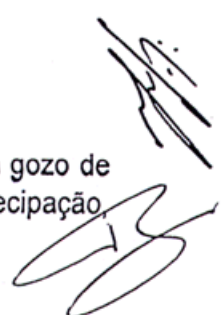
4.1 - até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ou respectivos pais ou filhos.

4.2 - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de sogro(a), genro ou nora.

4.3 - até 6 (seis) dias úteis consecutivos, em caso de casamento.

4.4 - até 2 (dois) dias, em caso de internação hospitalar do cônjuge ou filhos.

**5 - AUXÍLIO DOENÇA - 13o. SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO** - Ao empregado em gozo de auxílio-doença ou acidente será pago o 13o. salário proporcional, a título de antecipação, sendo na época oportuna feito o respectivo desconto.



**6 - VALE-TRANSPORTE** - As empresas que fornecerem vale-transporte aos seus empregados, o farão independente de sua remuneração, sendo que 50% dos mesmos deverá ser entregue até o dia 15 e os outros 50% até o dia 30 de cada mês.

**7 - COMISSIONISTA DESVIO DE FUNÇÕES** - Ao empregado comissionista fica garantido o direito de não ser desviado da função para outras atividades, sob pena de a empresa remunerar como extras as horas em que isso ocorrer.

**8 - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DO EMPREGADO ESTUDANTE - VEDAÇÃO** - Fica expressamente proibida a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que comprove sua situação escolar e expresse o seu desinteresse pela prorrogação.

**9 - DIÁRIAS** - no caso de prestação de serviços fora do município sede da empresa, exceto casos de transferências, será fornecido ao trabalhador, transporte, hospedagem e alimentação.

**10 - GUIAS DE RECOLHIMENTO** - As empresas, quando notificadas pelo Sindicato patronal, deverão apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da Contribuição Sindical, da Contribuição Assistencial e da Contribuição Confederativa, devidamente autenticadas por agente autorizado para recebimento.

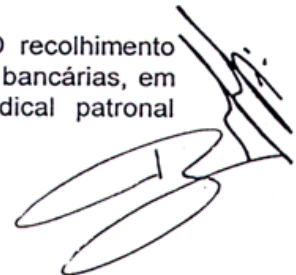
**11 - HOMOLOGAÇÕES** - No ato homologatório da rescisão contratual, como obrigação de fazer contida nesta norma por seus representantes legais, as empresas deverão apresentar as guias de Contribuição Sindical, Assistencial e Confederativa relativa aos seus empregados e empregador, referentes aos últimos 12 (doze) meses, bem como fornecer ao empregado cuja rescisão estiver sendo homologada, carta de apresentação com vistas à obtenção de novo emprego.

11.1 - O Sindicato dos empregados deverá fornecer relação mensal das homologações, ao sindicato patronal, contendo a relação das empresas que não apresentaram as guias das contribuições Sindical, Assistencial e Confederativa.

Ainda, por este termo, os Sindicatos signatários retificam as cláusulas: § único da cláusula 1ª, §1º da cláusula 12ª, 16, 18, 25, 43 e 44, que passam a ter a seguinte redação:

**§ ÚNICO DA CLÁUSULA 1ª** - As diferenças salariais decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4, 5,6 e 7 poderão ser pagas em folha suplementar até o dia 20 de dezembro de 2002, sem nenhum acréscimo.

**12 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Parágrafo 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado no mês de junho/2003, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.





**16 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA:** Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por 45 (quarenta e cinco) dias.

**18 - PAIS - AUSÊNCIA JUSTIFICADA** - os pais que necessitem acompanhar seus filhos menores de 10 anos ou inválidos às consultas médicas, não serão prejudicados em sua remuneração, desde que comprovem o ocorrido mediante atestado médico, devendo compensar em 50% do tempo dispendido, a critério da empresa.

**25 - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** O empregado que, durante o prazo do aviso prévio obtiver novo emprego, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de dois dias úteis, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

**43 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)** - As empresas concederão, a todos os empregados, até o dia 20 de cada mês, adiantamento não inferior a 30% do salário nominal, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesse casos, apenas um deles.

**44 - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO EM DATAS ESPECIAIS – A duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecidos o disposto na cláusula 13 e seus sub-ítems, e desta convenção:** As empresas, nas datas estabelecidas, exceto as beneficiadas por legislação específica, obedecerão o seguinte horário de funcionamento:

De 2 a 23 de dezembro de 2002, das 8:00h as 22:00h com exceção dos dias 07, 14 e 21 (sábados)

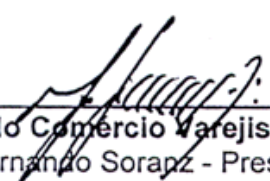
Dias 07, 14 e 21, das 9:00h as 19:00h.

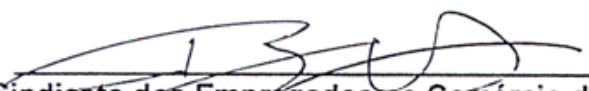
Dias 24 e 31, das 9:00h as 16:00h.

Nos dias 25 de dezembro de 2002, Natal, e 1º de janeiro de 2003, Ano Novo, o comércio permanecerá fechado.

Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças: Antevéspera e véspera, das 8:00h as 22:00h, salvo se recair aos sábados, quando o horário será das 8:00h as 18:00h.

Sorocaba, 29 de novembro de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba  
Fernando Sorapz - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba  
Ruy Queiroz de Amorim – Presidente